



Processo nº 0014515-17.1995.8.19.0000

Exequentes: Hélio Cheru e outros

Executado: Estado do Estado do Rio de Janeiro

DECISÃO

Certidão contida no index 6.946: diante do que consta na zelosa e detalhada certidão exarada ao longo de oito laudas, decido:

Oficie-se ao DEPJU, fazendo-se constar as informações especificadas em cada situação narrada nos tópicos constantes da certidão acima aludida, a fim de regularizar as questões verificadas.

Oficie-se ao MM. Juízo da 5ª Vara Federal de Niterói, comunicando-se a impossibilidade de atender à solicitação de penhora.

Quanto à beneficiária Maria Alice da Silva Freitas, diante da duplicidade de informação de valores e divergência na data-base, retifique-se conforme necessário.

Diante da necessidade de esclarecer a situação verificada quanto a Rosa da Fonseca Lucas, reitere-se ao DEPJU a solicitação de informações imprescindíveis para efetuar o pagamento devido.

Quanto aos pedidos de habilitação.

Diante dos documentos que instruem o pleito de sucessão processual, **defiro** a habilitação de **Kátia Valéria Gramacho e Raphael Tayson**. Anote-se onde couber, com observância dos respectivos quinhões, considerando a existência de pluralidade de contemplados, todos sucessores do finado credor Valder Gonçalves Gramacho.

No que se refere ao item nº 6 da certidão de fl. 6.953, diante dos documentos que instruem o pleito de sucessão processual, bem com a ausência de oposição manifestada pelo Estado do Rio De Janeiro, **defiro** a





habilitação dos sucessores de **José Gomes Rodrigues Moita, Aricineia Ferreira Lima e Mario Lima**. Anote-se onde couber, com observância dos respectivos quinhões, considerando a existência de pluralidade de sucessores dos finados credores alhures aludidos.

No que tange ao pedido de compensação de despesas processuais, consigne-se não ser cabível a pretendida medida, pois as custas judiciais são devidas ao Poder Judiciário, e não ao Poder Executivo, motivo pelo qual credor e devedor não se confundem de modo a permitir o deferimento do pleito em questão.

Quanto aos requerentes não abrangidos pela gratuidade de justiça, venha o correto pagamento das custas judiciais devidas sobre os pedidos de sucessão processual. Após, expeçam-se os respectivos ofícios ao DEPJU.

Intimem-se.

Desembargadora **SUELY LOPES MAGALHÃES**
Primeira Vice-Presidente
(Documento datado e assinado digitalmente)